



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024083001 CMJ
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2024090601 CMJ
CONTRATO Nº 20249036

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA E A EMPRESA A G CHAVES JUNIOR .

O(A) CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA, com sede no(a) AVENIDA MARILÂNDIA, 81, CENTRO, Jaguaretama / CE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o 63.386.916/0001-41, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) JOSE ERIVALDO DE BRITO, Matrícula Funcional nº None, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) A G CHAVES JUNIOR, inscrito(a) no CNPJ/MF Nº 12.096.176/0001-78, sediado(a) no(a) Rua Doutor José Tavares da Silva, 1411, Candelária, Natal / RN - CEP: 59.066-260, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Aristeu Gomes Chaves Junior, portador(a) do CPF nº CPF/MF Nº 261.295.744-87, tendo em vista o que consta no Processo nº 2024083001 CMJ e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 2024090601 CMJ, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição de uma plataforma elevatória cabinada/hidráulica para atender as demandas de acessibilidade da Câmara Municipal de Jaguaretama., conforme especificações técnicas e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

SEQ	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	PLATAFORMA CABINADA/HIDRÁULICA ELEVATÓRIA	Eleva Elevadores	UND	1.0	64.800,00	64.800,00
	Plataforma Elevatória Cabinada / hidráulica (Fornecimento, instalação, teste e ajuste) • POÇO: Rebaixo 30 CM – Estrutura e Vidros. Dimensões necessárias (L x P) 1,50m x 1,50m. • CABINE: Cabine Fechada em ACM na cor branco gelo. Dimensões de Base (L x P): 0,90m x 1,40m • Porta de abertura vertical, manual, acabamento em aço pintado - Altura 2,00m - Porta de pavimento tipo panorâmicas - Cabina da plataforma com paredes fechadas (exceto entrada/saída) e teto plano com iluminação • DESNÍVEL VERTICAL: Até 3,90MT. • CARGA (MÁXIMA): 250kg. • VELOCIDADE: 7,10 m/min. • SISTEMA: Hidráulico - Trifásico. • PARADAS: 2 PARADAS (Térreo + UM Pavimento). • ENTRADA/SAÍDA: Unilateral. • USO: PÚBLICO. • PISO: Antiderrapante. • ACIONAMENTO EXTERNO: Botoeiras. • PAINEL DE CONTROLE INTERNO: Botoeiras Sinalizadas. O equipamento precisa ser em material não inflamável. SISTEMAS DE SEGURANÇA -Normas de Segurança: ABNT NBR 9386-1 -SISTEMA DE FRENAGEM DE EMERGENCIA; -QUADRO DE COMANDO AUTOMÁTICO; -BOTOEIRAS INTERNAS E EXTERNAS; - ACABAMENTO DAS PARTES EXTERNAS ISENTO DE CANTOS VIVOS OU REBARBAS. -TODOS OS PARAFUSOS BI CROMATIZADOS; -PISO PRECISA VIR COM A PLATAFORMA E SER DO TIPO ANTIDERRAPANTE; -SISTEMA DE RESGATE MANUAL					

AVENIDA MARILÂNDIA, 81, CENTRO, JAGUARETAMA - CE / CEP: 63.480-000
E-MAIL: LICITACAO@CAMARAJAGUARETAMA.CE.GOV.BR
SITE: CAMARAJAGUARETAMA.CE.GOV.BR
CNPJ: 63.386.916/0001-41

ARISTEU GOMES CHAVES JUNIOR
261.295.744-87
74487

Assinado eletronicamente por ARISTEU GOMES CHAVES JUNIOR, Nº 261.295.744-87, em 20/09/2024, às 14:58:00, no Sistema de Registro Eletrônico de Preços (SREPE) da Câmara Municipal de Jaguaretama, sob o nº 2024090601 CMJ.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 05 de setembro de 2024.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

comprovação do atendimento às cláusulas de sustentabilidade contidas no Termo de Referência.

9.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e demais documentos da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o licitante que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação eletrônica ou execução do contrato;
- f) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas de "b", "c" e "d" do subitem acima deste Termo de Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens "e" a "h", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave (§5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na dotação 0101.01.031.0002.1.001 - Construção e Ampliação e Equipar a Sede do Poder Legislativo Municipal, R\$ 64.800,00 no elemento de despesa 44905239: Equipamentos e Material Permanente, Máquinas e Utensílios Hidráulicos e Elétricos;

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA



16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como disponibilizar este Termo de Contrato no sítio oficial do(a) Câmara Municipal de Jaguaretama na rede mundial de computadores (internet), em atenção ao §2º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o inciso V do §3º do art. 7º do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Jaguaretama para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

JAGUARETAMA/CE, 01 de outubro de 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA
63.386.916/0001-41
JOSE ERIVALDO DE BRITO
Responsável legal da CONTRATANTE

ARISTEU
GOMES CHAVES
JUNIOR:2612957
4487

Assinado digitalmente por ARISTEU
GOMES CHAVES JUNIOR:26129574487
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Presencial,
OU=08417107000141, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF A1, OU=ARISTEU GOMES
CHAVES JUNIOR, CN=ARISTEU
GOMES CHAVES JUNIOR:26129574487
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.3

A G CHAVES JUNIOR
CNPJ/MF Nº 12.096.176/0001-78
ARISTEU GOMES CHAVES JUNIOR
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Luciana Vitoria Da Silva Lima 068.499.643-05
2. Paula Janai Silva Ferreira 063.169.623-71